



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Terça-feira • 24 de Maio de 2022 • Ano IV • Nº 1245

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Lei Nº 184 de 24 de maio de 2022** - Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.
- **Lei Nº 185 de 24 de maio de 2022** - Altera a Lei Complementar Nº 02/2010 que Trata da instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Mortugaba-Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Heráclito Luiz Paixão Matos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Mortugaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SZLMSJFILZACUSUIANN1QG

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



LEI Nº 184 DE 24 DE MAIO DE 2022.

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.

HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS, Prefeito de Mortugaba, Estado da Bahia, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), na forma da portaria no 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, que corresponde ao percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), calculado sobre o último piso salarial da categoria.

§ 1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Mortugaba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 24 de maio de 2022.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



LEI Nº 185 DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2010 QUE TRATA DA instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Mortugaba-Bahia e dá outras providências.

HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS, Prefeito de Mortugaba, Estado da Bahia, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 38º, da Lei Complementar 02/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - O valor do vencimento profissional correspondente aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será aquele especificado no padrão referencial de 20h (vinte horas) do Anexo I:

Art. 2º O artigo 39º, da Lei Complementar 02/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - O valor do padrão referencial de 20h (vinte horas), é fixado em R\$ 1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 24 de maio de 2022.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



ANEXO I

LEI Nº 185 DE 24/05/2022.

	Ano Inicial
NÍVEL 1	R\$ 1.922,82 (Um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).
NÍVEL 2	R\$ 2.018,96 (Dois mil dezoito reais e noventa e seis centavos.).
NÍVEL 3	R\$ 2.115,10 (Dois mil cento e quinze reais e dez centavos)
NÍVEL 4	R\$ 2.211,24 (Dois mil duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

